

Advogado Luiz Flavio Valle Bastos(OAB: MG 52529)

Processo Nº AP-0002449-41.2013.5.03.0106
Processo Nº AP-02449/2013-106-03-00.5

Complemento 27a. Vara do Trab.de Belo Horizonte

Relator Des. Sercio da Silva Pecanha

Agravante(s) Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.

Advogado Rafael Beda Gualda(OAB: SC 12019)

Agravado(s) Adriane das Gracias Nery de Oliveira

Advogado Sandro Costa dos Anjos(OAB: MG 70428)

Agravado(s) Caixa Economica Federal

Advogado Marcelo Dutra Victor(OAB: MG 95532)

Decima Primeira Turma

Relator: Des. Luiz Antonio de Paula Iennaco

Processo Nº AP-0081200-38.2007.5.03.0143

Processo Nº AP-00812/2007-143-03-00.0

Complemento 5a. Vara do Trab.de Juiz de Fora

Relator Des. Luiz Antonio de Paula Iennaco

Agravante(s) Antonio Teodoro de Oliveira e outros

Advogado Nilo Sergio de Menezes Ramos Rodrigues(OAB: MG 94074)

Agravado(s) Wallace Moreira Gavioli

Advogado Joao Fernando Lourenco(OAB: MG 45042)

Advogado Fernando Rinco Rocha(OAB: MG 99596)

Agravado(s) Top Mart Minas Logistica e Distribuidora Ltda.

Agravado(s) Mauro Ney Ribeiro de Araujo

Agravado(s) Roberto Correa Favero

Advogado Gerson Ortega Rosa(OAB: MG 64056)

Agravado(s) Simone de Oliveira Pires

Agravado(s) Favero Comercio e Representações Ltda. - Me

Agravado(s) Magdiel Dias Almeida

Agravado(s) Eduardo Vencão

Advogado Rodrigo Alves Machado de Paula(OAB: RJ 90095)

Relator: Des. Marco Antonio Paulinelli Carvalho

Processo Nº AP-0000792-74.2014.5.03.0059

Processo Nº AP-00792/2014-059-03-00.3

Complemento 1a. Vara do Trab.de Gov. Valadares

Relator Des. Marco Antonio Paulinelli Carvalho

Agravante(s) Caiubi Industria de Alimentos S.A.

Advogado Ianaca Indio Brasil(OAB: MG 76362)

Agravado(s) Rodrigo José Araújo

Advogado Jamir Geraldo Duarte(OAB: MG 36478)

Relator: Juiz Convocado Antonio G. de Vasconcelos

Processo Nº AP-0000569-57.2015.5.03.0069

Processo Nº AP-00569/2015-069-03-00.4

Complemento Vara do Trabalho de Ouro Preto

Relator Juiz Convocado Antonio G. de Vasconcelos

Agravante(s) Vale S.A.

Advogado Michel Pires Pimenta Coutinho(OAB: MG 87880)

Agravado(s) Marcos Andre dos Reis

Advogado Christofer Bruno Goncalves(OAB: MG 154400)

Agravado(s) Contepe Engenharia Ltda.

Advogado Geraldo da Silva Vieira(OAB: MG 111887)

Belo Horizonte, 04 de julho de 2017

Ana Cristina Cezar

SED2 Secretaria de Distribuição de Feitos de 2o. Grau e

Atendimento (CAT)

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

Ato

REVISÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N. 2 DA 2ª SDI

A COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso das atribuições conferidas no inciso VII do art. 190 do Regimento Interno e na Resolução Administrativa n. 20 do Tribunal Pleno desta Corte, de 29 de março de 2007,

CONSIDERANDO a edição do novo Código de Processo Civil - Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, vigente a partir de 18 de março 2016 (Ato normativo n. 0000529-87.2016.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça), alterado pela Lei n. 13.256, de 4 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO que a norma do art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não foi revogada pelo art. 15 do CPC de 2015, examinado sob a ótica do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária do art. 321 do novo CPC ao processo do trabalho, na forma do art. 769 da CLT;

CONSIDERANDO a edição, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (TST), da Resolução n. 208, de 19 de abril de 2016, que alterou a redação da Súmula n. 263 do TST, bem como a edição da Resolução n. 211, de 22 de agosto de 2016, que alterou o inciso II da Súmula n. 299 do TST para harmonizar, no aspecto de interesse, referidos verbetes ao disposto no art. 321 do novo CPC;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adequar a jurisprudência consolidada do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região às alterações promovidas pelo CPC de 2015,

RESOLVE:

Revisar a orientação jurisprudencial n. 2 da 2ª Seção de Dissídios Individuais (2ª SDI) deste Tribunal, nos termos que se seguem:

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIALN. 2 - SDI 2
AÇÃO RESCISÓRIA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.
PROCURAÇÃO SEM ESPECIFICAÇÃO DE PODERES PARA O

AJUIZAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA. JUNTADA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PARA A RECLAMATÓRIA.

Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, quando o autor, instado a juntar a procuração com poderes específicos para o ajuizamento da ação rescisória, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 321 do CPC de 2015), deixa de fazê-lo, remanescendo nos autos, tão-somente, a procuração com poderes para o foro em geral conferida na ação cuja sentença se pretende rescindir.

Belo Horizonte, 3 de julho de 2017.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente da
Comissão de Uniformização de Jurisprudência do TRT da 3ª Região

PAULO CHAVES CORRÊA FILHO
Desembargador

SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
Desembargador

Tribunal Pleno

Ato

CONVOCAÇÃO SESSÃO TRIBUNAL PLENO 13 DE JULHO

CONVOCAÇÃO

Em face da competência que me é atribuída pelo artigo 25 do Regimento Interno deste Tribunal, em seu inciso III,

CONVOCO

Os Exmos. Desembargadores componentes do Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região para a sessão ordinária a se realizar no dia 13 (treze) de julho de 2017, às 14 (quatorze) horas, no Plenário 1 do 10º andar do Edifício Sede, para julgamento de processos em pauta e apreciação de matérias administrativas.

Belo Horizonte, 3 de julho de 2017.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente do TRT da Terceira Região

Despacho

Despacho

Processo Nº Rcl-0010724-64.2017.5.03.0000

Relator	José Eduardo de Resende Chaves Júnior
RECLAMANTE	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	Helena de Cássia Rodrigues Carneiro(OAB: 136350/MG)
RECLAMADO	AGROPECUARIA SOBRADO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0010724-64.2017.5.03.0000 - Rcl

Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL

RECLAMADA: AGROPECUÁRIA SOBRADO LTDA.

Vistos etc.

Recebo a presente reclamação.

Isso posto, e tendo em vista o disposto no art. 989 do CPC, cite-se o beneficiário da decisão impugnada, empresa Agropecuária Sobrado Ltda., para apresentar contestação, no prazo de 15 dias. Nos termos e para os efeitos do mesmo dispositivo legal, intimem-se os Eminentíssimos Desembargadores Prolocutores da decisão reclamada para prestarem informações, conjunta ou individualmente, da forma como considerarem melhor, no prazo de 10 dias.

Não há falar, porém, em suspensão do processo originário, uma vez que não se vislumbra, aqui, qualquer risco de dano irreparável à Confederação reclamante.

P. e i.

JOSÉ EDUARDO DE RESENDE CHAVES JÚNIOR

DESEMBARGADOR RELATOR

BELO HORIZONTE, 4 de Julho de 2017.

José Eduardo de Resende Chaves Júnior

Desembargador(a) do Trabalho

Despacho